

REGULAMENTO INTERNO
DE FUNCIONAMENTO DA RESPOSTA SOCIAL DE

CRECHE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

1.O Conselho de Moradores da Borda do Campo, com acordo de cooperação para a resposta social de Creche, celebrado com o Centro Distrital de Coimbra, em 02/04/1999, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos com os seus estatutos aprovados, sob o registo n.º 45/93, de fl. 130 v.º fl. 131 do livro n.º5 das Associações de Solidariedade Social.

2.A sede da Instituição está localizada na Rua 19 de Setembro, n.º12, Lugar de Calvino, Borda do Campo, Freguesia do Paião, Concelho da Figueira da Foz e Distrito de Coimbra, com o Telefone 233941205, Fax 233942017, E-mail: cmbc@mail.telepac.pt, Contribuinte 500925860.

3. A Creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

4.A Creche é dirigida por uma Diretora de Serviços, por uma Diretora Técnica e por uma Diretora Pedagógica, responsáveis pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento, bem como das instruções e orientações da Direção do Conselho de Moradores da Borda do Campo.

5.Qualquer reclamação poderá ser dirigida à Diretora de Serviços, à Diretora Técnica, Diretora Pedagógica ou à Direção.

Este Regulamento Interno rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento prestador de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Guião Técnico n.º 4 da Direção-Geral da Ação Social, na Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto e na Circular n.º 4 de 16 de dezembro de 2014.

NORMA III

Objectivos do Regulamento e da Resposta Social

1.O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1.1.Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;

1.2.Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;

1.3.Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

2.Segundo a legislação em vigor, na Portaria n.º 262/2011 de 31 de agosto os objetivos da Creche são:

2.1.Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado Familiar;

2.2. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo de cada criança;

2.3.Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

2.4. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;

2.5. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança num ambiente de segurança física e afectiva;

2.6.Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

NORMA IV

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1.Na Resposta Social de Creche serão prestados os seguintes serviços:

1.1.Alimentação;

1.2.Cuidados de Higiene;

1.3. Assistência Medicamentosa;

1.4.Atividades Sócio – pedagógicas;

1.5.Atividades Extracurriculares:

1.5.1.A Instituição disponibiliza às crianças da Creche as seguintes atividades extracurriculares: Natação, Inglês, Dança, Informática e Ioga desde que exista um número mínimo de crianças interessadas, definido pelo professor da atividade;

1.5.2.As atividades extra - curriculares serão pagas à parte da mensalidade, o valor será estipulado anualmente pela Direção;

1.5.3.As atividades serão pagas com a mensalidade, no início de cada mês e só terá lugar a desconto em situações de doença devidamente comprovada, e por um período superior a um mês.

1.6.Transporte:

1.6.1.O percurso da carrinha para as crianças da Creche será organizado anualmente, de acordo com as necessidades dos utentes e disponibilidade da Instituição, podendo ser alterado de acordo com as conveniências da Instituição, sendo obrigatório avisar os responsáveis pelo utente e com um período de antecedência de pelo menos três dias;

1.6.2.Os encargos relacionados com os transportes serão fixados anualmente pela Direção de acordo com, a distância e as despesas inerentes a este serviço;

1.6.3.As famílias deverão ir buscar as crianças ao estabelecimento até à hora de encerramento, ou aos locais de paragem dos veículos da Instituição, às horas definidas.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão das crianças/jovens na valência:

- 1.**Ter idade compreendida entre os 3 meses e os 3 anos;
- 2.**Efectuar a inscrição com todos documentos solicitados;
- 3.**Efectuar o pagamento do seguro escolar.

A admissão de crianças, portadores de deficiência, carece de avaliação e parecer prévio positivo por parte de técnicos e especialistas, salvaguardando também a existência do pessoal e dos meios necessários e específicos a este serviço.

NORMA VI

Candidatura

1.Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- 1.1.**Bilhete de Identidade, Contribuinte ou Cartão de Cidadão dos Pais;
 - 1.2.**Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão da Criança;
 - 1.3.**Fotocópia do Cartão de Utente do Centro de Saúde;
 - 1.4.**Fotocópia do Boletim de Vacinas;
 - 1.5.**Fotocópia do Boletim de Nascimento;
 - 1.6.**Declaração médica que comprove que a criança não é portadora de doença impeditiva de frequentar a resposta social.
 - 1.7.**Número de Identificação da Segurança Social;
 - 1.8.**Autorização de entrega da criança;
 - 1.9.**Autorização de participação em atividades extracurriculares;
 - 1.10.**Comprovativos dos rendimentos (Declaração do I.R.S. e último Recibo de Vencimento) dos pais, encarregados de educação ou responsáveis pela criança.
- 2.**As inscrições para a frequência da Creche serão realizadas durante o mês de Junho e Julho
- 3.**Em casos justificados as crianças poderão também inscrever-se ao longo do ano letivo;
- 4.**O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: entre as 9:30h e as 13:30h e entre 14:30h e 17:30h;

5.Em situações especiais, pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela;

6.Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

Critérios de Admissão

1.São critérios de prioridade na seleção dos clientes:

- 1.1.**Crianças em situação de risco socioeconómico;
- 1.2.**Crianças com irmãos a frequentar o Pré-escolar ou Creche;
- 1.3.**Ausência ou indisponibilidade dos pais para assegurar os cuidados necessários;
- 1.4.**Crianças residentes na área geográfica do Pré-escolar;
- 1.5.**Crianças cujos pais trabalhem na Instituição;
- 1.6.**Outros.

NORMA VIII

Admissão

1.A Creche do Conselho de Moradores da Borda do Campo destina-se a crianças com idades compreendidas entre os três meses e os três anos de idade.

2.Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.

3.É competente para decidir o Presidente da Direção desta Instituição.

4.Da decisão, será dado conhecimento ao cliente no prazo máximo de 8 dias.

NORMA IX

Acolhimento dos Novos Clientes

A Instituição estabelece com o encarregado de educação as regras orientadoras para a integração da criança na Creche.

NORMA X

Processo Individual da Criança

1. Processo Administrativo/ Técnico:

- 1.1.**Informação ao Cliente;
- 1.2.** Comprovativo de Inscrição;
- 1.3.** Ficha de Inscrição ou de Renovação;
- 1.4.** Declaração de IRS do último ano;
- 1.5.** Recibos de Vencimento dos Pais;

- 1.6. Cartão de Cidadão;
 - 1.7. Boletim de Nascimento;
 - 1.8. Boletim das Vacinas;
 - 1.9. Declaração Médica em como a criança pode frequentar o Estabelecimento;
 - 1.10. B.I. ou C.C. dos Pais;
 - 1.11. Contrato de Prestação de Serviços;
 - 1.12. Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - 1.13. Critérios de admissão aplicadas;
 - 1.14. Horário habitual de permanência na creche;
 - 1.15. Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - 1.16. Identificação e contacto do médico assistente;
 - 1.17. Informação sobre a situação sócio familiar;
 - 1.18. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços
2. Processo Pedagógico/Sala:
- 2.1. Autorização para entrega da Criança;
 - 2.2. Autorização de Medicação S.O.S.
 - 2.3. Autorização Anual;
 - 2.4. Autorização para participação em actividades;
 - 2.5. Ficha de Avaliação Diagnóstica;
 - 2.6. Perfil de Desenvolvimento;
 - 2.7. Relatório de Acolhimento Inicial;
 - 2.8. Plano de Desenvolvimento Individual;
 - 2.9. Informações médicas;
 - 2.10. Relatórios de desenvolvimento realizados em articulação com entidades externas, quando necessário;
 - 2.11. Registo diário de cuidados pessoais e de saúde;
 - 2.13. Registo de entradas e saídas da criança;
 - 2.14. Caderno ou pasta, onde serão registadas, todas as informações entre Instituição/Educadoras/Encarregados de Educação.

NORMA XI

Listas de Espera

1. Os utentes/clientes que satisfazem as condições de selecção e priorização, mas para os quais não existe vaga, ficarão em lista de espera e serão devidamente informados da posição que ocupam na lista supramencionada. A sua inscrição respeitará a pontuação obtida na avaliação dos critérios de selecção e priorização.
2. Como critérios de priorização tem-se em conta a situação social do candidato e/ou a antiguidade da inscrição.
3. O utente/cliente será informado da sua posição na mencionada lista, e sempre que solicitado será informado do lugar que ocupa na referida lista de espera.

4. O utente/cliente será retirado da lista de espera, quando o próprio, ou a pessoa responsável, informar a Instituição que não está interessada na sua inscrição/manutenção na mesma. Perante esta situação a Instituição arquivará o processo.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. A sede da Instituição está localizada na Rua 19 de Setembro, n.º 12, Lugar de Calvino, Borda do Campo, Freguesia do Paião e Concelho da Figueira da Foz.
2. As áreas que constituem as instalações são as seguintes:
 - 2.1. Hall de entrada dando acesso aos outros compartimentos da Instituição;
 - 2.2. Escritório da Diretora Técnica e da Diretora de Serviços;
 - 2.3. Secretaria;
 - 2.4. Hall de entrada que dá acesso aos vários compartimentos da instituição que servem as valências de: Creche, Jardim-de-infância e CATL;
 - 2.5. Lavandaria destina-se a dar resposta às várias valências da instituição;
 - 2.6. Sala de isolamento;
 - 2.7. Arrumos;
 - 2.8. Refeitório destinado a todas as crianças;
 - 2.9. Berçário/Sala de actividades destinada a crianças até à aquisição da Marcha;
 - 2.10. Sala de actividades destinada a crianças de 1 ano;
 - 2.11. Sala de actividades destinada a crianças de 2 anos;
 - 2.12. Copa de Leites
 - 2.13. Instalações sanitárias destinadas às crianças;
 - 2.14. Instalação sanitária destina-se aos colaboradores;
 - 2.15. Cozinha onde são confecionadas as refeições das crianças, idosos e colaboradores;
 - 2.16. Refeitório destinado ao pessoal da Instituição.
 - 2.17. Bar composto por um balcão e uma sala ampla, com televisão, jogos de matraquilhos e snooker.
 - 2.18. Salão polivalente composto por um palco e um grande espaço amplo destinada à assistência. É aqui que se realizam as grandes festas da Instituição. (Natal, Carnaval, Páscoa, Fim de Ano Lectivo, Aniversário da Instituição, etc.), e ainda para festas da coletividade,
 - 2.19. Espaço Exterior, constituído por zonas de sol e zonas de sombra estando ainda dividido em duas áreas. Parque infantil e um complexo desportivo composto por um campo polidesportivo de 22x44m destinado à prática de todos os jogos, balneários e bancadas, e ainda um chapinheiro de 5x10m e uma piscina coberta de recreio de 20x11,5m com rampa de acesso, para deficientes, com água aquecida onde as crianças, idosos e público em geral podem aprender e praticar natação e hidroginástica.

NORMA XIII

Horários de Funcionamento

- 1.A Instituição está aberta todos os dias úteis de Segunda a Sexta-Feira, desde as 6h.30m às 19h.00m.
- 2.Os Encarregados de Educação podem participar na fixação do horário de funcionamento de Creche.
- 3.Não serão permitidos atrasos nas saídas das crianças para além do horário estabelecido com os pais no ato de admissão, desde que o mesmo não seja justificado. O não cumprimento desta norma implica o pagamento de uma multa de três euros por cada quarto de hora de atraso, tendo em conta o respectivo motivo.

NORMA XIV

Pagamento da Mensalidade

- 1.A comparticipação familiar deve ser paga até ao dia 10 de cada mês, sendo o primeiro pagamento efectuado a quando da entrada da criança no estabelecimento.
- 2.O não pagamento das comparticipações, por períodos superiores a dois meses e sem justificação, levará à averiguação da situação por parte da Direcção do Conselho de Moradores e a sanções que podem levar à interrupção do serviço.
- 3.No início do ano lectivo será cobrado um valor para material de desgaste, para a realização das actividades pedagógicas da sala, a definir anualmente pela Direcção.
- 4.As mensalidades serão revistas anualmente, durante o período do mês de setembro, excepto em casos que se verifique comprovadamente alteração dos factores que deram origem à definição do valor calculado inicialmente.
5. As crianças que beneficiam dos transportes da Instituição, terão que pagar esse serviço para além do valor da mensalidade, dependendo da localidade.
- 6.Haverá lugar a uma redução nos períodos de ausência que excedam os três dias seguidos e por razões de saúde, devidamente justificados com declaração médica. Esta declaração deve ser entregue no Estabelecimento nos três dias consecutivos ao período de ausência.
- 7.Fica reservado o direito do Conselho de Moradores de reajustar a comparticipação sempre que for considerado necessário e desde que os rendimentos declarados na altura da admissão tenham sido alterados.

NORMA XV

Tabela de Comparticipações/Preçário de Mensalidades

- 1.A tabela de comparticipações familiares foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível.
- 2.A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento per capita, indexados à remuneração mínima mensal (RMM), tendo em conta a Circular n.º 4 do DGAS (Direcção Geral da Acção Social), de 16 de dezembro de 2014.

- 1º escalão - até 30 % do RMM
- 2º escalão - >30% até 50% do RMM
- 3º escalão - > 50% até 70% do RMM
- 4º escalão - > 70% até 100% do RMM
- 5º escalão - > 100% até 150% do RMM
- 6º escalão - >150 % do RMM

Serviços e Equipamentos	Escalões de Rendimentos						% a aplicar sobre o rendimento per capita
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	
Creche	15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%	

E tendo por base o Cálculo de rendimento pela seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

RC = rendimento per capita mensal

RAF = rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = despesas mensais fixas

n = número de elementos do agregado familiar

2.Consideram-se despesas fixas do agregado familiar: (referentes ao cálculo do rendimento da tabela anterior)

2.1.O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente, do imposto sobre o rendimento e da taxa social única.

2.2.O valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente, no limite máximo de 12 vezes o Salário Mínimo Nacional;

2.3. Despesas de transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;

2.4.O valor das despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica;

2.5.A Direcção estipula anualmente um valor mínimo e máximo para o pagamento das Mensalidades, sendo sempre feito caso a caso e tido sempre em conta a situação sócio - económica dos agregados familiares.

3.Quando no mesmo agregado familiar existirem duas ou mais crianças a frequentar a Instituição, haverá lugar a uma dedução de 20% a partir da segunda inscrição, sobre a respetiva mensalidade.

NORMA XVI

Agregado Familiar

1. Para além do utente da resposta social, integra o agregado familiar, o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- 1.1. Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - 1.2. Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3.º grau;
 - 1.3. Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - 1.4. Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - 1.5. Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, não são considerados para efeitos do agregado familiar, as pessoas que se encontrem nas seguintes situações:
- 2.1. Tenham entre si um vínculo contratual (por exemplo: hospedagem ou arrendamento de parte da habitação);
 - 2.2. Permaneçam na habitação por um curto período de tempo.
3. Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda que por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário.

NORMA XVII

Rendimentos do Agregado Familiar

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- 1.1. Do trabalho dependente;
- 1.2. Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- 1.3. De Pensões;
- 1.4. De Prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- 1.5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- 1.6. Prediais;
- 1.7. De capitais;
- 1.8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

2. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.

3. Consideram-se rendimentos para efeitos do ponto 1.3., as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.

4. Considera-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

4.1. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente ponto, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respectiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante;

4.2. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele limite.

5. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

6. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

7. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

NORMA XVIII

Prova dos Rendimentos e das despesas fixas

1. A Prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respectiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;

- 2.Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efectuarem as diligências que considerem adequadas, podem a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação máxima;
- 3.A falta de entrega dos documentos a que se refere o ponto 1, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima;
- 4.A prova das despesas fixas do agregado familiar é efectuada mediante a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

NORMA XIX

Montante máximo da comparticipação familiar

- 1.A comparticipação familiar máxima, não pode exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social, no ano anterior, salvo se outra solução resultar das disposições legais, instrumentos regulamentares e outorgados entre as entidades representativas das Instituições e o Ministério responsável por esta área.
- 2.Considera-se custo médio real do utente aquele que é calculado em função do valor das despesas efectivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, actualizado de acordo com o índice de inflação, e do número de utentes que frequentam a resposta social nesse ano.

NORMA XX

Revisão da Comparticipação Familiar

- 1.A revisão da comparticipação familiar é realizada no início de cada ano letivo;
- 2.Extraordinariamente, e em caso de comprovada alteração da situação económica do agregado familiar, a comparticipação familiar será ajustada em conformidade;
- 3.O Encarregado de Educação ou representante legal da criança têm o dever de informar a Instituição de quaisquer alterações aos seus rendimentos que interfiram com a definição e revisão da respectiva comparticipação familiar.

NORMA XXI

Refeições

- 1.O pequeno-almoço, das crianças da Creche, realiza-se entre as 9:00h e as 9:30h.
- 2.O almoço tem lugar entre 11:30h às 12:30h.
- 3.O lanche é servido, entre as 15:00h e as 15:30h.
- 4.O mapa semanal das ementas encontra-se afixado em local visível.

NORMA XXII

Atividades/Serviços Prestados

As atividades desenvolvidas na Creche serão de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano Anual de Atividades, elaborado no início de cada ano letivo, que se encontra afixado em local visível.

NORMA XXIII

Passeios ou Deslocações

1.As saídas das crianças da Creche, só se efetuam no recinto da Instituição, no parque infantil e nos desfiles de carnaval ou outros ao redor da Instituição.

NORMA XXIV

Segurança nos Transportes

- 1.As crianças devem obrigatoriamente ir sentadas nos bancos ou noutro assento fixo e homologado para o efeito;
- 2.Deve ir obrigatoriamente uma funcionária junto das crianças;
- 3.A porta da carrinha na zona das crianças deve ir trancada e se possível só abrir por fora;
- 4.A velocidade máxima permitida enquanto transporta as crianças, dentro e fora das localidades é de 40 km/h
- 5.A condução deve ser suave, sem paragens ou arranques bruscos;
- 6.Na recolha das crianças a funcionária que conduz deve procurar receber as crianças sempre de forma que não tenham de atravessar a via;
- 7.Se tal facto não for possível, é obrigatório que a funcionária responsável saia da carrinha ou do autocarro, fechando a porta, e se desloque ao outro lado da via, receba a criança, a acompanhe atravessando a via e a introduza no interior da carrinha ou do autocarro, trancando a porta novamente e vice-versa.

NORMA XXV

Dias de Encerramento

- 1.Durante o ano, o estabelecimento encerrará um dia antes ou um dia depois do Natal e do Ano Novo, Terça-Feira de Carnaval, Sexta-Feira Santa, Segunda-Feira da Páscoa, Sábados, Domingos e nos dias Feriados Nacionais e Municipais.
- 2.Poderá haver alguma alteração em relação a estes dias de encerramento, tendo em conta o calendário anual.

NORMA XXVI

Quadro de Pessoal

1.O quadro de pessoal desta Instituição prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

2.Indicação do conteúdo funcional do quadro de pessoal:

2.1.Educadoras de Infância: Organizam e aplicam os meios educativos adequados em ordem ao desenvolvimento integral da criança, nomeadamente psicomotor, afetivo, intelectual, social e moral; Acompanham a evolução da criança e estabelece contactos com os pais no sentido de se obter uma ação educativa integrada; Colaboram quando solicitadas pela Direção da Instituição, em todas as iniciativas que possam contribuir para a educação integral das crianças; Levam a conhecimento da Direção da Instituição todas as anomalias e deficiências verificadas quer na sala de atividades, quer na Instituição, ou no meio de transporte; Acompanham o período de almoço das crianças de modo a ensinar as regras de alimentação.

2.2.Auxiliares de Educação / Ajudantes de Ação Educativa: Participam nas atividades socioeducativas; ajudam nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene e conforto diretamente relacionados com a criança; vigiam as crianças durante o repouso e na sala de atividades; assistem as crianças nos transportes, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; Compete às auxiliares verificar o estado das salas e do material e equipamento lúdico – pedagógico; Elaboram os planos de atividades das classes, submetendo-as à apreciação das Educadoras de Infância e colaboram com estas no exercício da sua atividade.

2.3.Diretora Pedagógica: Coordenar a aplicação do projecto educativo do estabelecimento de Creche; Orientar tecnicamente toda a ação do pessoal docente, técnico e auxiliar; Colaborar quando solicitada pela direção da Instituição, em todas as iniciativas que possam contribuir para a educação integral das crianças; Levar a conhecimento da Direção da Instituição todas as anomalias e deficiências verificadas quer na sala de atividades, quer no Centro em geral.

2.4. Trabalhador Auxiliar (Serviços Gerais):Proceder à limpeza e arrumação das instalações; Proceder à colocação dos artigos de higiene nos vários setores da Instituição.

NORMA XXVII

Direção Técnica

A Direção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, nos termos do artigo 9º da Portaria nº 262/2011, de 31 de agosto, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

1. A Direção Técnica da Creche é desenvolvida pela Diretora Técnica em conjunto com a Diretora Pedagógica que acumula funções no Pré-escolar. As funções são as seguintes:

1.1. Desenvolver um modelo de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;

1.2. Supervisionar os critérios de admissão, conforme o disposto no Regulamento Interno;

1.3. Promover a melhoria contínua dos serviços prestados e a gestão de programas internos de qualidade;

1.4. Gerir, coordenar e supervisionar os profissionais;

1.5. Enquadrar e acompanhar os profissionais da Creche;

1.6. Implementar programas de formação, inicial e contínua, dirigidos aos profissionais;

1.7. Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das actividades, promovendo uma continuidade educativa;

1.8. Assegurar a interlocução com outras entidades e serviços, tendo em conta o bem-estar das crianças

2. A Creche é coordenada por uma Educadora que assegura a execução das linhas orientadoras e de coordenação das actividades pedagógicas, dirige e orienta as funções das respectivas Auxiliares de Educação e Ajudantes de Ação Educativa.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXVIII

Direitos das Famílias

1.Conhecimento das normas da Instituição;

2.As crianças são recebidas na Instituição e entregues pelo pessoal de serviço aos pais ou familiares conhecidos e devidamente autorizados por aqueles, ou a quem credenciaram para o efeito;

3.Dar o parecer sobre o horário de funcionamento da resposta social de creche;

4.Participar em regime de voluntariado, sob a orientação pedagógica da Instituição, em actividades educativas de animação e atendimento;

5.As mães de crianças em fase de amamentação, poderão deslocar-se à Instituição durante o seu período de almoço para amamentarem, dispondo para tal de um espaço próprio que preserva a sua intimidade e relação com o seu filho.

6.Participar em regime de voluntariado, sob a orientação pedagógica da Instituição, em actividades educativas de animação e atendimento.

7.Participar na elaboração do Projeto Educativo e na fixação do horário de funcionamento da Creche;

8.Ter conhecimento de qualquer anomalia ou alteração do estado normal da criança (febre, vómitos, diarreia, má disposição, perda de apetite, etc.);

9.Haverá uma reunião, no início do ano lectivo, para apresentação dos elementos da equipa educativa e das normas do funcionamento da Instituição;

10. Durante o ano lectivo, realizar-se-ão as reuniões que forem necessárias, onde os pais poderão e deverão dar sugestões relativamente ao projeto educativo, normas de funcionamento, etc.

NORMA XXIX

Deveres das Famílias

1. Respeitar as normas de funcionamento da Instituição;
2. As crianças deverão ser entregues ao pessoal de serviço, não podendo, nunca, serem deixadas à porta ou em outro local a sós. A Instituição não se responsabilizará por qualquer acidente que possa ocorrer nessas circunstâncias;
3. No ato de entrega das crianças, os pais ou familiares informarão sempre o pessoal de serviço, das alterações ao estado normal das mesmas (ex.: má disposição, se não dormiu, etc.);
4. Não deixar o educando levar objectos de valor para a Instituição (anéis, pulseiras, fios ou brinquedos). Se o fizer, o seu desaparecimento é da inteira responsabilidade do Encarregado de Educação, ou responsável pelo utente;
5. As roupas do seu educando deverão vir identificadas, caso contrário a Instituição não se responsabilizará pelo seu desaparecimento;
6. Levar o educando em bom estado de saúde e higiene para a Instituição;
7. Fazer o controlo periódico da cabeça do seu educando e sempre que se verificarem parasitas, deverá fazer o tratamento devido;
8. Se uma criança faltar mais de três dias consecutivos, em caso de doença, deve informar a educadora, justificando as faltas com declaração médica, ou outra;
9. Disponibilizar os artigos pessoais e de higiene requeridos pela educadora;
10. A criança deverá trazer o bibe à segunda-feira e levá-lo à sexta para este ser lavado.

NORMA XXX

Direitos das Crianças

1. Ser respeitada na sua individualidade tendo em conta o seu desenvolvimento físico e mental e as suas necessidades;
2. Usufruir de um atendimento e acolhimento adequados e personalizados;
3. Beneficiar de todos os serviços que lhe são prestados, nomeadamente alimentação, cuidados de higiene, transporte, entre outros;
4. Participar em todas as actividades definidas no projecto educativo usufruindo do material didáctico existente na Instituição;
5. Beneficiar de um seguro contra acidentes ocorridos dentro da Instituição e em actividades exteriores realizadas no horário de funcionamento da Instituição;
6. Usufruir de todos os espaços interiores e exteriores pertencentes à Instituição;
7. Ser encaminhada para os serviços médicos caso se verifique necessidade;
8. Todas as crianças têm direito a um gozo e respectivo desconto de um mês de férias por ano.

NORMA XXXI

Deveres das Crianças

1. Ser assíduo e pontual;
2. Respeitar as normas e orientações das Educadoras e do Pessoal Auxiliar;
3. Participar nas actividades definidas no Projeto Educativo;
4. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa, incluindo os seus colegas;
5. Zelar pela preservação e limpeza das instalações, de todo o material didáctico e do mobiliário.

NORMA XXXII

Direitos dos Colaboradores

1. Receber mensalmente o seu vencimento;
2. Beneficiar de um seguro contra acidentes de trabalho que os proteja contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das actividades correspondentes às suas funções;
3. Obter almoço fornecido na Instituição;
4. Que a Instituição respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais.

NORMA XXXIII

Deveres dos Colaboradores

1. Participar no funcionamento da Creche;
2. Comparecer com assiduidade e pontualidade no local de trabalho;
3. Tratar com urbanidade o seu empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho, clientes e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Instituição;
4. Realizar o trabalho com zelo e diligência;
5. Velar pela conservação e boa utilização dos bens, equipamentos e instrumentos relacionados com o seu trabalho;
6. Guardar lealdade, nomeadamente não transmitindo para o exterior, informações sobre equipamentos, processos, acções, actividades ou qualquer facto ocorrido com os clientes, colegas ou com a instituição;
7. A todos os trabalhadores da Instituição, não é permitido que se ausentem do seu local de trabalho sem previamente comunicar à Chefe de Serviços;
8. É imprescindível uma boa relação entre a Educadora, Funcionários e Utentes que deverão agir entre si com correcção, pontualidade e zelo profissional;
9. Colaborar nas festas, acções e outras actividades realizadas com as crianças.

NORMA XXXIV

Direitos da Instituição

- 1.Os Utentes e Funcionários devem zelar pelas instalações e equipamento que estão ao seu dispor;
- 2.Ser cuidada e preservada pelos seus utilizadores;
- 3.Ser respeitada como Instituição de Utilidade Pública;
- 4.Receber mensalmente pelos serviços prestados aos Utentes.

NORMA XXXV

Deveres da Instituição

- 1.Garantir a qualidade do serviço e o conforto necessário ao bem-estar do utente;
- 2.Proporcionar o acompanhamento adequado;
- 3.Manter um quadro de pessoal adequado à resposta social
- 4.Possibilitar formação adequada aos seus funcionários;
- 5.Cumprir as regras expressas no Regulamento Interno;
- 6.A tratar com respeito o pessoal em serviço e os Utentes;
- 7.A ter as suas instalações devidamente limpas e de acordo com os parâmetros legais.

NORMA XXXVI

Saúde

- 1.Só poderão frequentar a Instituição as crianças, cuja situação vacinal esteja regularizada.
- 2.Em caso de acidente, febre com mais de 38° ou doença súbita mais grave, a Instituição garante o atendimento imediato à criança, avisando desde logo a família da situação. Caso estes sintomas ultrapassem os três dias consecutivos, esta deve permanecer em casa e quando regressar à Instituição, deverá trazer declaração médica a atestar o seu perfeito estado de saúde.
- 3.O encaminhamento hospitalar em caso de emergência é feito através da Instituição, contactando sempre os Encarregados de Educação para os efeitos acima referidos.
- 4.Os funcionários da Creche devem alertar os pais para qualquer anomalia, dor, etc., que tenha acontecido à criança durante o dia.
- 5.As crianças com doenças impeditivas de frequentar a resposta social devem permanecer em casa, o tempo que o médico achar conveniente para o seu restabelecimento. Só poderão regressar à Instituição com declaração médica.
- 6.A Instituição tem por base o disposto no nº 1 do artigo 1º do Decreto-lei nº229/94, de 13 de setembro e nos termos da alínea c) do artigo 202º da Constituição, em que o governo decreta o seguinte:
“Artigo1º – São afastadas temporariamente da frequência escolar e demais atividades desenvolvidas nos estabelecimento de ensino os discentes (alunos), pessoal docente e não docente quando atingidos pelas seguintes doenças: Difteria; Escarlatina e outras infeções

naso faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo a; Febres tifóides e paratifóides; Hepatite A; Hepatite B; Impétigo; Infeções meningite e sepsis; Parotidite epidémica; poliomielite; Rubéola; Sarampo; Tinha; Tosse convulsa; Tuberculose Pulmonar; Varicela”, Gripe HINI ou outra doença impeditiva de frequentar a resposta social.

7.Qualquer medicamento que deva ser ministrado à criança, deverá ser entregue à Educadora, juntamente com a prescrição médica e com a declaração assinada pelo Encarregado de Educação e a autorizar a toma dos medicamentos.

8.A Instituição não se responsabiliza se alguma situação anómala aconteça com as crianças, caso não esteja a declaração da toma dos medicamentos assinada.

NORMA XXXVII

Prevenção de Negligência, Abusos e Maus-Tratos

- 1.A Instituição tem em conta um programa de prevenção de negligência e pretende assegurar o despiste de suspeitas de ocorrência de situações de negligência, abusos a maus-tratos sempre que se verifiquem;
- 2.Sempre que hajam suspeitas de situações de negligência, abusos e maus-tratos ao utente por parte dos colaboradores, devem ser feitas todas as diligências por parte da Direção no sentido de apurar a verdade, garantindo sempre que os direitos dos utentes não sejam postos em causa. Caso se verifiquem as suspeitas, serão accionados os mecanismos de sanção previstos de acordo com a lei;
- 3.Sempre que hajam suspeitas de situações de negligência, abusos e maus-tratos ao utente por parte de pessoas próximas ou familiares do utente, os colaboradores devem informar os responsáveis da Instituição e caso se verifique a veracidade da situação, serão acionados os meios legais, com vista a salvaguardar sempre a integridade e segurança do utente.

NORMA XXXVIII

Formas de Actuação em Caso de Emergência

Os Responsáveis pela Instituição, no caso de ocorrerem situações de emergência, contactam em primeiro lugar os serviços do Núcleo da Cruz Vermelha para o encaminhamento aos Serviços de Urgência ou diretamente o 112 e em segundo lugar serão contactados os Encarregados de Educação.

NORMA XXXIX

Depósito e Guarda dos Bens dos Clientes

- 1.A Instituição assegura um local onde as crianças podem guardar os casacos, capas e mochilas devidamente assinalados;
- 2.A Instituição não se responsabiliza por quaisquer bens ou objectos de usos pessoais que as crianças tragam que não tenham sido pedidos pelas Educadoras ou que não venham identificados.

NORMA XL

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

Se o utente pretender suspender os serviços prestados deverá o mesmo, ou a pessoa responsável, comunicar à Instituição, através do preenchimento de um formulário para o efeito.

NORMA XLI

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

NORMA XLII

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

Em caso de desistência da frequência dos serviços do de Creche, o Encarregado de Educação ou representante legal da criança, deverá comunicar esse facto, por escrito, ao responsável da instituição, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da desistência.

NORMA XLIII

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Secretaria da Instituição sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XLIV

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes, assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XLV

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XLVI

Disposições Complementares

1. Este regulamento rege apenas a Creche do Conselho de Moradores da Borda do Campo.
2. Qualquer situação que não esteja prevista pelo presente regulamento ou pelos Estatutos da Instituição será decidida pela Direção da Instituição.
3. Qualquer reclamação poderá ser dirigida através dos Encarregado de Educação às Educadoras de Infância, à Diretora de Serviços ou à Direção Técnica.

NORMA XLVII

Entrada em Vigor

O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade e entra em vigor imediatamente após a votação, conforme consta da Acta n.º 486/2015, de 30/07/2015, podendo o mesmo ser alterado a qualquer momento, apenas por despacho da Segurança Social ou alteração de condições expressas pela Direção.

O Presidente da Direção: José de Oliveira Gonçalves